



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**2º TERMO ADITIVO Nº 442-2024, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 159-2023 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167-2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038-2023.**

**PRORROGAÇÃO DA  
VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
COCOS E A PESSOA JURIDICA  
PILARES SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA E  
CONTABILIDADE PÚBLICA  
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato legalmente representado pelo Sr. **Marcelo de Souza Emerenciano**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **PILARES SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.335.745/0001-16, localizada na Rua Mário Campos Cordeiro, nº 418, centro, Santa Maria da Vitória - BA, CEP: 47.640-000, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato de prestação de serviços, vinculado ao Processo Administrativo de nº 167-2023, Dispensa de Licitação nº 038-2023 e Contrato nº 159-2023, datado de 31 de maio de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicada na **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato de nº 159-2023, mantendo-se o valor inicialmente contratado, e alterações contratuais vigentes pela motivação abaixo especificada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato nº 159-2023, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, passará a vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2025 com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2025.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica mantido o valor inicialmente contratado, qual seja R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

## **CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO**



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável tendo em vista a necessidade de dar suporte aos servidores municipais na execução dos trabalhos relacionados ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria SIGA e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração, tendo em vista a necessidade dos serviços contratados. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, por ser um serviço de execução continuada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

### **02.03.000 - FUNDO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

04.123.020.2010 –Gestão da Tesouraria

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500- Fonte

## CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 30 de dezembro de 2024.

**MUNICIPIO DE COCOS - BA**

**CNPJ: 14.222.012/0001-75**

**CONTRATANTE**

**PILARES SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**

**CNPJ :14.335.745/0001-16**

**CONTRATADA**